



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Guilherme Calmon

PETIÇÃO AVULSA Nº 0005475-10.2013.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REQUERENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO

1. Trata-se de relatório final do Mutirão Carcerário realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), no Estado do Piauí, no período de 15 de maio a 15 de junho de 2013.

2. No **evento 5**, consta o relatório elaborado pelos Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ, Luciano André Losekann e Alvaro Kalix Ferro, e pelo Juiz de Direito do TJES, Marcelo Menezes Loureiro, designado para coordenar a realização do Mutirão Carcerário.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

3. Ao longo do relatório elaborado pelos magistrados designados por este CNJ para coordenarem o mutirão, foram feitas algumas sugestões para a melhoria do sistema de Execução Penal do Estado do Piauí, as quais foram endossadas por este relator, na condição de Supervisor do DMF, e que ora apresento ao Plenário como recomendações a serem encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I. Imediata estruturação, com recursos materiais e humanos, do Serviço de Apoio às Varas Criminais da Comarca de Teresina, conhecida como Central de Inquéritos, competente para a análise das autuações em flagrante delito e decisões acerca de situações relacionadas ao andamento dos inquéritos policiais que tramitam na jurisdição criminal da Capital, até o oferecimento de denúncia pelo órgão do Ministério Público;

II. Concentração da emissão das guias de execução penal e tramitação dos processos de pessoas que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto na Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina, pelo período mínimo de um ano, para garantia da padronização e uniformização dos procedimentos e segurança na tramitação das guias de todo o Estado do Piauí;

III. Investimentos para evolução da ferramenta de consulta processual do sistema *Themis Web*, com a disponibilização de senhas de acesso aos dados de todas as Varas Criminais e de Execução Penal do Estado às secretarias das respectivas unidades judiciárias, a fim de garantir melhor integração e articulação entre as diversas Varas Criminais, de Execução Penal e respectivos magistrados;

IV. Necessidade de ordenar, de acordo com a Resolução CNJ 113/2010, a expedição de guia de execução para todas as sentenças penais condenatórias, para todos os tipos de regime prisional ou para cumprimento de penas restritivas de direito, mesmo que o juízo no qual tramitou o processo de conhecimento possua competência para o processo e fiscalização do cumprimento da pena imposta;

V. Necessidade de ordenar a realização, por parte dos servidores e Juízes, de consulta obrigatória ao sistema Themis Web, a fim de remeter a guia de execução para o juízo no qual esteja tramitando outra guia de recolhimento, para que seja efetivada a necessária reunião de processos e eventual soma ou unificação de penas;

VI. Estabelecimento de sistema de controle da expedição das guias (definitivas e provisórias) de execução pelos juízos referentes aos processos de conhecimento somente após a captura do condenado, com posterior remessa ao juízo de execução penal competente;

VII. Instituição de mecanismo eficaz de controle dos relatórios de visitação de magistrados às unidades prisionais, com remessa mensal à Corregedoria Geral da Justiça e, após, à Corregedoria Nacional da Justiça, nos termos da Resolução CNJ 47/2007, com

detalhamento da situação processual daqueles presos mantidos custodiados nas unidades do Estado do Piauí;

VIII. Obrigatoriedade imediata de alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), instituída pela Resolução CNJ nº 137/2011 por todas as Varas Criminais e de Execução Penal do Estado;

IX. Necessidade de encaminhamento regular por parte das Varas de Execução Penal do atestado de pena a cumprir aos presos condenados mantidos nos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí, de acordo com o art. 66, inciso X, da Lei 7210/84 c/c o disposto na Resolução CNJ nº 47/2007;

X. Criação de uma Coordenadoria das Varas Criminais e de Execuções Penais no TJPI para apoio, orientação e uniformização de procedimentos no âmbito do sistema de justiça criminal;

XI. Valorização e incremento das ações do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/PI, nos moldes da Resolução CNJ nº 96/2009;

XII. Obrigatoriedade imediata da utilização do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SINABE), na forma da Resolução CNJ de nº 63/2008, bem como efetivo cumprimento da Resolução CNJ nº 134/2011, acerca da remessa de armas apreendidas ao Comando do Exército;

XIII. Convocação regular de todos os juízes que atuam em Varas Criminais e de Execução Penal a fim de realizarem o curso à distância de Gestão de Varas Criminais e de Execução Penal ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

XIV. Aquisição pelo TJPI, no prazo máximo de 06 (seis) meses, de sistema audiovisual para realização de audiências, potencializando a capacidade dos juízes de realizarem audiências e, por consequência, agilizar a tramitação dos processos;

XV. A Escola Judiciária do Estado do Piauí, com apoio da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, deverá promover a capacitação de servidores e magistrados no uso dos equipamentos descritos no item acima no prazo máximo de 04 (quatro) meses;

XVI. A Escola Judiciária do Estado do Piauí, com apoio do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, deverá promover curso de formação para juízes criminais com ênfase em processo penal (medidas cautelares) e curso completo de execução penal para juízes com competência para execução penal, no prazo de 03 (três) meses;

XVII. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com apoio da Corregedoria Geral de Justiça, deve promover a lotação mínima de 10 (dez) servidores em cada vara criminal, sendo 1/3 deles com formação em direito, no prazo máximo de 12 (doze) meses;

XVIII. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí inspecionará todas as Varas Criminais que não alcançarem, em 06 (seis) meses, o número correspondente a média nacional de presos provisórios.

4. Foram apresentadas as seguintes sugestões ao Poder Executivo:

I. Construção de uma unidade prisional do tipo "Centro de Triagem" para 160 (cento e sessenta) vagas na região metropolitana de Teresina, no prazo máximo de 12 meses, possibilitando o fim da manutenção dos presos nas carceragens da Polícia Civil;

II. Criação de vagas para o regime semiaberto nas penitenciárias do interior do Estado para assegurar o direito dos condenados ao cumprimento da pena próximo a seus familiares;

III. Criação e reestabelecimento dos espaços destinados a "Casas de Albergados" para cumprimento das penas em regime aberto e limitação de final de semana em todo o território estadual;

IV. Retomada imediata das obras de construção de unidades para o aumento de vagas no sistema prisional do PI, nos três regimes carcerários;

V. Estruturação dos estabelecimentos prisionais femininos, com unidades materno-infantis em todas as regiões do Estado, nos termos da Lei 7.210/84;

VI. Criação, no prazo máximo de 3 (três) meses, de uma Corregedoria na órbita da Secretaria de Justiça (SEJUS) para o processo e julgamento das infrações disciplinares praticadas por agentes penitenciários e outros servidores sujeitos à respectiva pasta;

VII. Criação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, por meio do competente ato administrativo, de um Regulamento Disciplinar Penitenciário para todos os apenados e unidades prisionais do Estado do Piauí;

VIII. Instituição de política pública consistente de saúde para dependentes químicos e pessoas submetidas às medidas de segurança, nos termos da Lei 10.216/2011;

IX. Adoção das necessárias providências para capacitação dos internos que realizam atividades de artesanato seguindo orientações técnicas do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

X. Realização de ações imediatas de articulação interinstitucional com o Exército Brasileiro para perfuração de poços artesianos nas unidades prisionais com falta d'água, criação de padrões de manuseio de alimentos e higiene nas cozinhas das unidades.

5. Foram sugeridos compromissos comuns aos Poderes Judiciário e Executivo, nos seguintes termos:

I. Criação de um serviço/calendário eletrônico de requisição de presos para comparecimento às audiências;

II. Criação de uma central estadual de alvarás de soltura para recebimento por meio eletrônico das ordens e verificação de restrições, com acesso compartilhado de informações entre os Poderes Executivo e Judiciário;

III. Criação de um grupo de trabalho para divulgação do método APAC, a exemplo do existente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a execução penal em todo o Estado do Piauí;

IV. Efetiva implementação das políticas estabelecidas no Programa "Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, instituídas de acordo com a Resolução CNJ 96/2009;

V. Garantia de implantação, no prazo de 6 (seis) meses, de sistemas de videomonitoramento em todas as unidades prisionais do Estado;

VI. Aproximação com o sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR, etc.) e o sistema PRONATEC, do Ministério de Estado da Educação, para realização de cursos de capacitação profissional no âmbito do sistema prisional;

VII. Criação de Conselhos da Comunidade e Patronatos, nos moldes da Lei 7.210/84, em todas as Comarcas do Estado nas quais existam estabelecimentos prisionais;

6. No que tange à revisão dos processos em que haja réus provisórios, o Juiz Coordenador deixou consignado no presente relatório:

O que mais chama a atenção é o número de procedimentos à análise dos Magistrados Piauienses relacionados aos presos provisórios. Apenas 699 situações foram analisadas.

É sabido que, o número de presos provisórios indicados no Estado é de aproximadamente o triplo.

A conclusão é de que os Magistrados responsáveis pelas ações penais em andamento deixaram de cumprir o que foi estabelecido no protocolo do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu a obrigatoriedade de revisão de todas as prisões cautelares.

O mutirão registrou 46 decisões de relaxamento das prisões em flagrante e 134 (cento e trinta e quatro) benefícios de liberdade provisória ou revogação de decreto de prisão preventiva.

Os juízes piauienses sustentaram 515 (quinhentas e quinze) prisões que foram mantidas de forma cautelar, ainda sem julgamento do mérito.

O Estado do Piauí mantém aproximadamente 154 (cento e cinquenta e quatro) Magistrados, todos com competência criminal exclusiva ou não. Se considerarmos que o Estado possui aproximadamente 1800 presos provisórios, cada juiz teria pouco mais de 10 (dez) processos para reexaminar.

O número insignificante de revisões, em desatenção ao determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, é aparentemente injustificado. (Grifei).

7. Percebe-se, claramente, que alguns magistrados piauienses não cumpriram o estabelecido por este Conselho e pelo próprio TJPI, deixando de reexaminar os processos de presos provisórios sem qualquer motivo possível para justificar tal atitude.

9. De aproximadamente **1.800** presos provisórios no Estado, apenas **699** situações foram analisadas pelos juízes competentes em matéria penal. Enquanto isso, o Estado do Piauí aparece como uma das unidades da Federação com maior porcentagem em relação ao número de presos provisórios, tendo em vista que **70%** dos presos no Piauí são provisórios.

10. Cumpre destacar que este é o terceiro Mutirão realizado por este Conselho visando diagnosticar e sanar os problemas prisionais no Estado, principalmente em relação aos presos provisórios e, pelos os números apresentados, alguns integrantes da magistratura piauiense pouco contribuíram para alguma melhora no sistema prisional do Estado. Isso demonstra que a responsabilidade pelo caos vivenciado hoje é também do Poder Judiciário, razão pela qual a apuração da conduta dos magistrados que não cumpriram as determinações emanadas por este Conselho, por ocasião do Mutirão Carcerário, deverão ser apuradas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

11. Ante o exposto, são essas as recomendações, sugestões e determinações, as quais, juntamente com o relatório (evento 5) do mutirão carcerário, submeto à aprovação deste Conselho.

É como voto.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Conselheiro Relator